PROJETO DE LEI N° 265/15

Dispõe sobre a instalação de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas privadas de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, através da presente Lei, a obrigatoriedade do uso de equipamentos esportivos e de lazer adaptados para alunos com necessidades especiais nas escolas da rede privada de Salvador.

Art. 2º - A instalação dos equipamentos adaptados caberá à Secretaria Municipal da Educação, em parceria com a comunidade escolar.

Art. 3º - A conservação dos equipamentos esportivos e de lazer, previstos nesta Lei, caberá à comunidade escolar, que estimulará a participação dos alunos em geral, pais e professores no zelo dos mesmos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.

GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa fará com que os alunos com necessidades especiais tenham as mesmas oportunidades que as demais crianças não portadoras de deficiências.

Os alunos poderão deste modo, participar de todas as atividades esportivas e recreativas inerentes às aulas de educação física, alcançando melhor desenvolvimento motor e aumentando o convívio social.

Esta medida tem como objetivo, não somente igualar as oportunidades de aprendizagem, mas também de promover a inclusão dos alunos com necessidades especiais na comunidade escolar, incentivando-os e motivando-os a se tornarem cidadãos produtivos à nossa sociedade.

Vale ressaltar, que não há descumprimento do Princípio da Isonomia, uma vez que não pode o legislador criar Leis que gerem custos ao erário Municipal, entretanto pode o legislador versar sobre estabelecimentos

privados. E para que este Projeto atinja de forma abrangente a todas as crianças portadoras de deficiências físicas, sugeriu-se para o Executivo Municipal em forma de Projeto de Indicação para as Escolas Públicas a mesma iniciativa de acessibilidade.

Espero, junto aos nobres vereadores, contar com o apoio necessário à aprovação desta Proposta social.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2015.

GERALDO JÚNIOR